

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 24\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, terá o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não tenham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País	300\$00	380\$00
Para o estrangeiro...	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

Portaria n.º 15/79:

Aprova as taxas a aplicar no serviço de telex.

Gabinete do Primeiro Ministro.

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho.

Direcção-Geral de Estatística.

Ministério da Educação e Cultura

Secretaria-Geral.

Ministério da Justiça:

Secretaria-Geral.

Contas e balancetes diversos

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 13/79

de 3 de Março

A população é um dos elementos fundamentais da dimensão de um país. O conhecimento, tão exacto quanto possível, do seu número, da sua composição, distribuição territorial e evolução, é necessário para o estabelecimento da política económica e social e planeamento do desenvolvimento.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 13/79:

Estabelece medidas legislativas com vistas ao I Recenseamento Geral da População e Habitação.

Decreto n.º 14/79:

Cria a Comissão Nacional de Recenseamento e estabelece a sua composição.

Decreto n.º 15/79:

Cria, na Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento, a Direcção de Recenseamentos e Inquéritos.

Decreto n.º 16/79:

Aprova o estatuto dos juizes dos tribunais de zona.

Decreto n.º 17/79:

Homologa o Conselho de Justiça de Zona de Chão Bom.

Decreto n.º 18/79:

Nomeia Manuel Gomes Monteiro, Júnior, para o exercício das funções de Delegado do Governo, Junto da Shell Cabo Verde, SARL.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Portarias n.ºs 13/79 e 14/79:

Autorizam a Caixa de Crédito de Cabo Verde a conceder a Francisco Branco Vicente e José Joaquim Lopes da Silva créditos de 450 000\$ e 2 000 000\$, respectivamente.

Despacho:

Concedendo à Secretaria-Geral da Presidência da República um fundo permanente de 200 000\$.

Tendo em conta a necessidade urgente de um recenseamento geral da população e habitação,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Governo promoverá, simultaneamente em todo o País, durante o ano de 1979 no período por ele fixado, o I Recenseamento Geral da População e Habitação da República de Cabo Verde, adiante referido abreviadamente por Recenseamento.

Art. 2.º Os departamentos governamentais e os serviços centrais, nomeadamente os ligados à Administração Interna, Assuntos Sociais, Desenvolvimento Rural, Obras Públicas, Educação e Informação, bem como os órgãos da Administração Local, afectarão às diversas fases das operações do Recenseamento o pessoal deles dependente que se mostrar necessário.

Art. 3.º — 1. Todo o pessoal recrutado para ou afecto ao serviço de Recenseamento, a nível central ou local, fica obrigado ao cumprimento do dever de segredo profissional.

2. As informações pessoais recolhidas durante as operações do Recenseamento têm carácter confidencial.

Art. 4.º As informações individuais de ordem económico-financeira, recolhidas no decurso das operações do Recenseamento, só podem ser utilizadas para a elaboração de estatísticas im pessoais, não podendo em caso algum, ser utilizadas nomeadamente para fins de controlo fiscal ou de repressão de infracções anti-económicas.

Art. 5.º — 1. Todas as pessoas, singulares ou colectivas, são obrigadas a prestar, com exactidão e nos prazos fixados, as informações necessárias ao Recenseamento.

2. A violação do disposto no número antecedente é punida:

- a) Quanto às pessoas singulares, como desobediência qualificada;
- b) Quanto às pessoas colectivas com multa de 5 000\$ a 50 000\$, sem prejuízo da aplicação aos gerentes, dirigentes ou responsáveis, individualmente considerados, do disposto na alínea anterior.

Art. 6.º O Governo criará, por decreto, os órgãos e as estruturas necessárias à realização eficiente do Recenseamento.

Art. 7.º As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Primeiro-Ministro.

Art. 8.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Abílio Duarte — Silvino da Luz — Osvaldo Lopes da Silva — Carlos Reis — Herculano Vieira — João Pereira Silva — Silvino Lima — David Almada.

Promulgado em 5 de Fevereiro de 1979.
Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA,

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto n.º 14/79

de 3 de Março

Em cumprimento do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 13/79, de 3 de Março:

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Com vista à condução das operações do Recenseamento Geral da População e Habitação a realizar em 1979, é criada a Comissão Nacional de Recenseamento.

Art. 2.º A Comissão Nacional de Recenseamento é composta pelos seguintes membros:

- Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento, que presidirá;
- Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho, que será o vice-presidente;
- Representante do Conselho Nacional de Cabo Verde, do P.A.I.G.C.;
- Secretário-Geral do Governo;
- Representante do Ministro da Defesa e Segurança Nacional;
- Representante do Ministro da Educação e Cultura;
- Representante do Ministro do Desenvolvimento Rural;
- Representante do Ministro das Obras Públicas;
- Representante do Ministro da Saúde e Assuntos Sociais;
- Representante do Ministro da Justiça;
- Representante do Secretário de Estado das Finanças;
- Representante da União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde — Central Sindical;
- Director de Recenseamentos e Inquéritos, que servirá de secretário.

Art. 3.º A Comissão Nacional de Recenseamento é o órgão que, superiormente, coordena, controla e decide todas as questões relativas ao Recenseamento Geral da População e Habitação de 1979, incumbindo-lhe em especial:

- a) Fixar os objectivos nacionais e o programa do referido Recenseamento Geral;
- b) Promover, junto do Governo, a execução das decisões tomadas e a realização dos objectivos por ela fixados;
- c) Controlar e dinamizar a execução das operações do referido Recenseamento Geral.

Art. 4.º A Comissão Nacional de Recenseamento elaborará e aprovará, por maioria simples de votos dos membros que a compõem, o seu regulamento interno.

Art. 5.º Para apoiar a Comissão Nacional de Recenseamento, são criadas duas Comissões especializadas: a Comissão Técnica e Executiva e a Comissão de Informação e Publicidade.

Art. 6.º A Comissão Técnica e Executiva, a que caberá assegurar a execução das directrizes fixadas pela Comissão Nacional de Recenseamento, integra:

- a) Director-Geral de Estatística, que presidirá;
- b) Director-Geral da Administração Interna;
- c) Director de Recenseamentos e Inquéritos;
- d) Um representante de cada um dos seguintes Ministérios:
 - das Obras Públicas;
 - da Defesa e Segurança Nacional;
 - da Educação e Cultura;
 - do Desenvolvimento Rural;
 - da Saúde e Assuntos Sociais.

Art. 7.º A requisição do presidente da Comissão Técnica e Executiva, os Ministérios do Desenvolvimento Rural e das Obras Públicas porão à disposição da mesma, pessoal especializado ou experiente em trabalhos cartográficos e de desenho, em número e pelo espaço de tempo necessários às operações do Recenseamento Geral.

Art. 8.º — 1. A Comissão de Informação e Publicidade, a que caberá promover uma campanha de informação, esclarecimento e divulgação relativa ao Recenseamento Geral, integra:

- Director-Geral da Informação, que presidirá;
- Representante do P.A.I.G.C.;
- Representante do Ministério da Educação e Cultura;
- Representante do Ministério do Desenvolvimento Rural;
- Representante da União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde — Central Sindical;
- Representante da Juventude Africana Amílcar Cabral;
- Representante da Comissão Organizadora das Mulheres Caboverdianas;
- Representante do Jornal «Voz di Povo»;
- Representante dos serviços nacionais de radiodifusão.

2. Uma campanha específica de informação e divulgação será organizada a nível dos estabelecimentos de ensino, sob a coordenação do representante do Ministério da Educação e Cultura na Comissão.

3. Os agentes de ensino serão os responsáveis locais pela execução da campanha referida no número antecedente, de acordo com as instruções recebidas da Comissão, através da Direcção-Geral de Educação.

Art. 9.º As Comissões especializadas elaborarão e submeterão à aprovação do presidente da Comissão Nacional o respectivo regulamento.

Art. 10.º O secretário da Comissão Nacional de Recenseamento fará a ligação entre esta, as comissões especializadas e a Direcção de Recenseamentos e Inquéritos.

Art. 11.º — 1. Para o apoio administrativo à execução do Recenseamento Geral, a nível regional e local, a Comissão Nacional de Recenseamento designará delegados nas ilhas, concelhos e divisões inferiores, sob proposta do Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho.

2. Os Delegados do Governo supervisionarão e coordenarão a acção dos delegados da Comissão Nacional de Recenseamento na respectiva área de jurisdição, competindo-lhes, especialmente, nessa qualidade:

- a) Apoiar e dinamizar os delegados da Comissão Nacional e todas as acções ligadas ao Recenseamento

Geral, a empreender na respectiva área de jurisdição;

- b) Requisitar e obter dos demais serviços e entidades públicas o apoio julgado necessário ao bom andamento das operações do Recenseamento Geral;
- c) Apoiar, em meios de transporte, os trabalhos de cartografia censitária, requisitando para o efeito as disponibilidades existentes localmente no sector público.

Art. 12.º As deliberações da Comissão Nacional de Recenseamento serão publicadas no *Boletim Oficial*, cabendo aos departamentos governamentais promover a sua execução, sob o controle dos respectivos representantes da Comissão Nacional.

Art. 13.º Este decreto entra imediatamente em vigor.
Pedro Pires — José Brito.

Promulgado em 5 de Fevereiro de 1979.

Publique-se

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 15/79

de 3 de Março

Tendo em vista o I Recenseamento Geral da População e Habitação, a realizar em 1979;

Convindo criar o organismo que, em permanência, centralize e coordene todas as operações estatísticas de carácter censitário;

Considerando que se encontra em curso a reestruturação do sistema estatístico nacional;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada, na Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento e na dependência directa do Secretário de Estado, a Direcção de Recenseamentos e Inquéritos.

Art. 2.º À Direcção de Recenseamentos e Inquéritos incumbe o planeamento, a execução, o controlo, a análise e a publicação de resultados de todas as operações estatísticas de carácter censitário.

Art. 3.º — 1. A Direcção de Recenseamento e Inquéritos será dirigida por um director de 1.ª classe e terá pessoal do quadro da Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento que, para o efeito, será aumentado das unidades necessárias.

2. A orgânica da Direcção de Recenseamentos e Inquéritos terá em conta a sua futura integração no sistema estatístico nacional reestruturado.

Art.º 4.º O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — José Brito.

Promulgado em 5 de Fevereiro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 16/79

de 3 de Março

Embora tenham sido institucionalizados os tribunais de zona, há já algum tempo, não foi todavia ainda definido o estatuto dos respectivos juizes.

Esta situação tem acarretado alguma indefinição e dificuldades de ordem vária na vida desses tribunais.

Além disso, reconhece-se que o juiz de zona como entidade que integra um órgão que administra a Justiça a nível de base, definindo direitos, solucionando conflitos e punindo os delinquentes, carece de um estatuto que proteja e defenda a sua actividade e dignifique a sua função.

Nestes termos,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o estatuto dos juizes dos tribunais de zona anexo ao presente diploma de que faz parte integrante e baixa assinado pelo Ministro da Justiça.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — David Almada.

Promulgado em 1 de Fevereiro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Estatuto dos Juizes dos Tribunais de Zona

Artigo 1.º

São Juizes de Zona os indivíduos incumbidos de administrar a Justiça a nível de base, integrados nos Conselhos de Justiça de Zona.

Artigo 2.º

1. Os Juizes de Zona são eleitos de entre os cidadãos de reconhecida idoneidade moral e cívica.

2. Podem ser eleitos cidadãos de ambos os sexos, maiores de 21 anos, que saibam ler e escrever e residam na Zona há mais de seis meses.

3. Em casos excepcionais, sempre que seja recomendada a sua escolha atendendo à sua idoneidade moral e cívica, pode ser eleito um cidadão que não saiba ler nem escrever.

Artigo 3.º

1. Na sua função de julgar, os Juizes de Zona são independentes, subordinando-se ao Código dos Tribunais de Zona e demais legislação específica desses Tribunais, às regras de equidade e prudência e à sua livre convicção, tendo sempre em consideração a sensibilidade e mentalidade predominantes na Zona.

2. Exceptua-se do disposto no número anterior, o dever de acatarem as decisões proferidas por via de recurso.

Artigo 4.º

1. Os Juizes de Zona não podem participar no julgamento sempre que estejam pessoalmente interessados no desenrolar do processo ou se verifiquem as circunstâncias taxativamente assinaladas no número seguinte que suscitem dúvidas acerca da sua imparcialidade.

2. Nenhum Juiz de Zona poderá exercer as suas funções:

- Se existir parentesco ou afinidade em linha recta e até ao quarto grau da linha colateral entre ele e algumas das partes;
- Se tiver acção pendente contra qualquer das partes, ou se fôr parte na causa pessoa que contra ele propôs acção civil ou deduziu acusação penal, desde que a acção ou acusação já tenha sido admitida;
- Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre ele e algumas das partes;
- Se tiver intervindo na causa como perito ou quando haja que decidir questões sobre que tenha dado parecer ou se tenha pronunciado, ainda que oralmente;
- Se tiver deposto ou tiver que depôr como testemunha;
- Se for credor, devedor, protutor, herdeiro presumido, donatário ou entidade patronal de alguma das partes e se for membro da direcção ou administração de qualquer pessoa colectiva, parte na causa;
- Se tiver recebido dádivas antes ou depois de instaurado o processo e por causa dele.

Artigo 5.º

Quando se verifique alguma das circunstâncias previstas no artigo anterior, o Juiz de Zona deve imediatamente fazer-se substituir. Se o não fizer, podem as partes, até à sentença, requerer a sua substituição, sendo sempre admissível recurso da decisão de indeferimento, para o tribunal imediatamente superior.

Artigo 6.º

Constituem direitos dos Juizes de Zona:

- Cartão especial de identificação, do qual devem constar os seus direitos, conforme modelo aprovado pelo Ministro da Justiça;
- Livre trânsito, no exercício das suas funções e por causa delas, em locais públicos de acesso condicionado, mediante simples exibição de cartão de identificação;
- Utilização gratuita de transportes colectivos públicos terrestres, mediante a simples exibição de cartão de identidade, nos termos a definir em portaria conjunta dos Ministros dos Transportes e Comunicações e da Justiça;
- Isenção do pagamento do imposto do desenvolvimento local;
- Entrada livre nos espectáculos, reuniões ou sessões públicas que se realizem na área da sua jurisdição.

Artigo 7.º

1. Os processos por crimes, contração ou transgressões em que sejam arguidos os Juizes de Zona, e as acções de responsabilidade civil por factos praticados no exercício das suas funções e por causa desse exercício serão julgados pelo Tribunal Regional ou Sub-Regional respectivo.

2. Em caso de prisão preventiva, os Juizes dos Tribunais de Zona serão imediatamente apresentados ao Juiz da Região ou Sub-Região competente.

Artigo 8.º

1. Os Juizes dos Tribunais de Zona não podem ser prejudicados no seu emprego, carreira profissional e benefícios sociais, por causa do exercício das suas funções.

2. Nenhum serviço público e nenhuma empresa, pública ou privada, poderão impôr restrições ou impossibilitar o exercício das funções dos Juizes de Zona.

Artigo 9.º

Constituem deveres dos Juizes de Zona:

- a) Participar na missão de administrar Justiça, com zelo, interesse, dignidade e assiduidade;
- b) Participar, individual e pessoalmente na luta contra as violações da lei e as condutas anti-sociais;
- c) Contribuir individual e pessoalmente para a elevação da consciência jurídico-social dos cidadãos;
- d) Comparecer pontualmente aos actos para que forem convocados pelo Presidente do respectivo Tribunal.

O Ministro da Justiça, *David Almada*.

Decreto n.º 17/79

de 3 de Março

Nos termos do n.º 3 do artigo 26.º da Organização Judiciária;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É homologado, na Circunscrição Judicial de Santa Catarina — Sub-Região Judicial do Farral —, o Conselho de Justiça de Zona de Chão Bom.

Art. 2.º Em despacho do Ministro da Justiça será aprovada a composição do Conselho de Justiça de Zona referido no artigo anterior.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — David Almada.

Promulgado em 1 de Fevereiro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 18/79

de 3 de Março

Sendo a Shell Cabo Verde, SARL, concessionária do serviço público de abastecimento de combustíveis à navegação marítima e aérea bem como à população;

Beneficiando, em regime de exclusivo, de autorização para fornecimento de combustíveis líquidos a navios acostados nos cais existentes no Porto Grande da ilha de S. Vicente e a aviões no Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral»;

É de toda a conveniência que, em nome do interesse público, o Estado possa intervir na sua gerência;

Assim,

Sob proposta do Ministro da Coordenação Económica;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É nomeado Manuel Gomes Monteiro Júnior para exercer as funções de delegado do Governo junto da Shell Cabo Verde, SARL, com os poderes previstos no Decreto-Lei n.º 40833, de 29 de Outubro de 1956.

Art. 2.º A remuneração mensal do delegado do Governo junto da Shell Cabo Verde, SARL, é de dez mil escudos.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 17 de Fevereiro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

— oSo —

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO
ECONÓMICA

Secretaria de Estado das Finanças

Portaria n.º 13/79

de 3 de Março

Tendo em vista o disposto no artigo 98.º do Regulamento da Caixa de Crédito de Cabo Verde, aprovado pela Portaria n.º 8642, de 10 de Setembro de 1969, in Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 36/69;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças;

É autorizada a Caixa de Crédito de Cabo Verde a conceder a Francisco Branco Vicente, mediante as condições que entre si forem acordadas e observadas as disposições legais em vigor, um crédito até à importância de 450 000\$ (quatrocentos e cinquenta mil escudos).

Secretaria de Estado das Finanças, 3 de Março de 1979.
— O Secretário de Estado, *José Tomás Veiga*.

**Portaria n.º 14/79
de 3 de Março**

Reconhecida a necessidade de autorizar a Caixa de Crédito de Cabo Verde a conceder um crédito destinado à ampliação e remodelação de um prédio urbano, sito em «Chã de Areia», subúrbios da cidade da Praia, destinado à instalação de um restaurante;

Tendo em vista o disposto no artigo 98.º do Regulamento da Caixa de Crédito de Cabo Verde, aprovado pela Portaria n.º 8642, de 10 de Setembro de 1969, in Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 36/69;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Secretário de Estado das Finanças:

É autorizada a Caixa de Crédito de Cabo Verde a conceder a José Joaquim Lopes da Silva, mediante as condições que entre si forem acordadas e observadas as disposições legais em vigor, um crédito até à importância de 2 000 000\$ (dois milhões de escudos), destinados à ampliação e remodelação de um prédio urbano, sito em «Chã de Areia», subúrbios da cidade da Praia, para instalação de um restaurante.

Secretaria de Estado das Finanças, na Praia, 3 de Março de 1979. — O Secretário de Estado, *José Tomás Veiga*.

Despacho

Tendo a Secretaria-Geral da Presidência da República proposto a constituição de um fundo permanente de 200 000\$ para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

1. É concedido à Secretaria-Geral da Presidência da República um fundo permanente de 200 000\$, destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades de requisição prévia, durante o corrente ano de 1979.

2. Para administrar o referido fundo é constituída a seguinte comissão:

Henriette Vieira, Secretária do Presidente da República;

Pedro Miguel Antequia Lopes, 2.º oficial da Secretaria-Geral; e

Cipriano Veiga Semedo, fiscal da Residência da Presidência da República.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças, que verificará se foram cumpridas as devidas formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 23 de Fevereiro de 1979. — O Secretário de Estado, *José Tomás Veiga*.

—oço—

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
E COMUNICAÇÕES**

Gabinete do Ministro

**Portaria n.º 15/79
de 3 de Março**

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro dos Transportes e Comunicações:

Artigo único. São aprovadas as seguintes taxas a aplicar no serviço telex (instalação, assinatura, comunicação nacional e serviços subsidiários):

1 — Taxa de instalação	8 000\$00
2 — Taxa de assinatura mensal	2 500\$00
3 — Taxa de mudança:	
Dentro do mesmo edifício	1 000\$00
Para outro edifício	2 500\$00
4 — Renovação da aparelhagem telegráfica por conveniência do assinante antes de decorrido o prazo normal de vida útil ...	20 000\$00
5 — Comunicações nacionais:	
Por cada minuto ou fracção a mais ...	10\$00
Utilização da cabine pública e por período de 10 minutos ou fracção (além das taxas de comunicação)	30\$00

Ministério dos Transportes e Comunicações, 3 de Março de 1979. — O Ministro, *Herculano Vieira*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

**Secretaria de Estado da Administração
Interna, Função Pública e Trabalho**

**Direcção-Geral da Função Pública
e Trabalho**

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 11 de Janeiro de 1979:

Maria Antonieta Pimentel D'Almeida Avila e Costa — contratada para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de recepcionista do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ficando colocada na Embaixada de Cabo Verde em Portugal, com efeitos retroactivos a partir de 1 de Janeiro de 1978.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 19.º do orçamento vigente.

De 17:

José Santos Figueiredo Ramos — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de 3.º secretário do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ficando colocado na Missão Permanente de Cabo Verde junto da O.N.U., com efeitos retroactivos a partir de 1 de Junho de 1978.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 20.º do orçamento de 1978.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 20 de Fevereiro de 1979).

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 12 de Dezembro de 1977:

António Vitoriano de Melo, candidato classificado em concurso — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de faroleiro de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Marinha, ficando colocado temporariamente no farol de Fontes Pereira de Melo, na Janela.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 26.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 20 de Fevereiro de 1979).

De 8 de Janeiro e 1979:

Paulo Evangelista Évora, radiomecânico de 3.ª classe, contratado, do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral» — nomeado para interinamente, exercer o cargo de radiomecânico de 2.ª classe do mesmo Aeroporto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no artigo 1.º, n.º 1 do orçamento do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral».

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 12 de Fevereiro de 1979:

Maria Clara dos Santos Marques, professora de posto escolar — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 1 de Fevereiro de 1979, que é do seguinte teor:

«A examinada deve ser evacuada para o exterior e para um centro especializado em neurologia, por se encontraram esgotados os recursos locais de diagnóstico e por se presumir um agravamento do seu processo neurológico com a sua permanência neste Estado».

Obs: «Evacuar para Portugal». O parecer da Junta baseia-se na opinião do médico assistente que tratou a examinada em Julho de 1978, em Portugal.

De 21:

Avelina Albertina Merkel Lima, esposa do 1.º oficial da Secretaria-Geral do Governo, Jorge Barreto Lima — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Fevereiro de 1979, que é do seguinte teor:

«A examinada deve ser evacuada para o exterior e para centros especializados de medicina interna e de endocrinologia, por se encontrarem esgotados os recursos locais de diagnóstico complementar e tratamento e por se presumir um agravamento do seu quadro patológico com a sua permanência neste Estado».

Obs: «Evacuar para Senegal».

Despachos do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 2 de Fevereiro de 1979:

Anália Henriqueta Nunes de Aguiar Cardoso, viúva de João Henriques de Almeida Cardoso que foi director de Fazenda, aposentado, falecido no dia 22 de Novembro de 1978 — fixada, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, a pensão de sobrevivência mensal de 3 880\$, a partir do mês de Novembro de 1978, correndo o encargo pela verba do capítulo 1.º, artigo 123.º — «Pensões de Sobrevivência», do orçamento de 1978 do Ministério da Coordenação Económica.

Quilda Vieira Vaz, viúva de Ambrósio Vaz que foi guardafios, aposentado, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações, falecido no dia 1 de Dezembro de 1978 — fixada, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, a pensão de sobrevivência mensal de 1 126\$40, com início a partir do mês de Dezembro de 1978, correndo o encargo pela verba do capítulo 15.º, artigo 123.º — «Pensões de Sobrevivência», do orçamento de 1978, do Ministério da Coordenação Económica.

A estas pensões serão descontadas, mensalmente uma quantia igual a 10% para pagamento do débito respectivo.

Despachos do Camarada Director-Geral, por delegação do Camarada Primeiro-Ministro:

De 1 de Março de 1979:

Isidoro Pereira Semedo, aspirante da Direcção-Geral de Obras Públicas — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 4 de Abril de 1960 a 4 de Julho de 1975, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	18	3	19

Manuel Magalhães Ribeiro, 2.º oficial do quadro da Direcção-Geral da Administração Interna — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
De 2 de Janeiro de 1952 a 32 de Dezembro de 1955	4	—	—
De 1 de Janeiro de 1956 a 4 de Julho de 1975	19	6	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	4	8	12
Soma ou total	28	2	16

Filomeno Rodrigues Alves, conferente de 2.ª classe do quadro privativo da Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 44/77, até 4 de Dezembro de 1975	19	2	15
De 5 de Dezembro de 1975 a 13 de Fevereiro de 1979	3	2	9
Soma ou total	22	4	24

Despachos do Camarada Secretário-Geral do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 9 de Fevereiro de 1979:

Alice Mendes Semedo Lopes, auxiliar de enfermagem da Direcção-Geral de Saúde do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 1 de Fevereiro de 1979, que é do seguinte teor:

«A examinada encontra-se apta para continuar a exercer as suas funções profissionais».

Odília de Lourdes Vaz Mendes, auxiliar técnico de laboratório e farmácia da Direcção-Geral de Farmácia do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Fevereiro de 1979, que é do seguinte teor:

«A examinada devem ser concedidos oitenta dias para tratamento e repouso, findos os quais deve retomar as suas ocupações profissionais».

Obs.: Os dias ora concedidos devem ser contados a partir da data da intervenção cirúrgica.

De 19 de Fevereiro de 1979:

Paula Lopes Martins Furtado Ferreira, mãe de Guilherme M. Ferreira Alves Pereira, 3.º oficial, interino, do Ministério do Desenvolvimento Rural — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 15 de Fevereiro de 1979, que é do seguinte teor:

«A examinada deve ser evacuada e com urgência para o Hospital do Mindelo em S. Vicente, a fim de ser presente a uma consulta especializada de Ortopedia-Traumatologia».

«Evacuar para S. Vicente».

Obs.: Deve ser acompanhada por pessoa de família.

Extracto da deliberação do Conselho Deliberativo do Concelho de Santa Cruz:

De 2 de Janeiro de 1979:

Maria Varela Semedo, candidata classificada em concurso — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de auxiliar de secretaria do Secretariado Administrativo de Santa Cruz, com efeito retroactivo a partir de 19 de Janeiro em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º1, do orçamento do Secretariado Administrativo de Santa Cruz. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 20 de Fevereiro de 1979).

Lista definitiva dos candidatos ao concurso para provimento das vagas de terceiros oficiais administrativos do quadro do pessoal administrativo dos Serviços dos Correios e Telecomunicações, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 18 de Junho de 1977, cuja lista provisória foi publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 21 de Janeiro de 1978:

Admitidos:

- 1 — Eduiza Violante Silva Ferreira.
- 2 — Maria Eduarda Monteiro Barbosa Amado.
- 3 — Maria Eduarda Rodrigues Pereira.
- 4 — Marina da Conceição dos Santos Tavares.

Excluída:

- 1 — Maria de Fátima da Luz a).

a) Não entregou a certidão de idade e o certificado de habilitações literárias.

Ficam por este meio avisados os candidatos ao concurso de que as provas terão lugar na cidade da Praia no dia 7 de Março próximo, na sede dos Serviços dos Correios e Telecomunicações, pelas 9 horas.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que o Dr. Ildo Augusto de Sousa Carvalho, técnico superior de 3.ª classe, provisorio, da Direcção-Geral de Saúde, nomeado por despacho de 7 de Dezembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 18 de Janeiro de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 27 de Janeiro de 1979, tomou posse do referido cargo em 20 de Fevereiro de 1979, contando o efeito a partir de 11 de Janeiro de 1979, data em que iniciou as suas funções no Hospital da Praia.

RECTIFICAÇÕES

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 1/79, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Director-Geral, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 28 de Dezembro de 1978:

Pedro Miguel Antónia Lopes, 2.º oficial da Secretaria-Geral da Presidência da República — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
À Administração Colonial Portuguesa, em Cabo Verde:			
De 1 de Fevereiro de 1965 a 31 de Janeiro de 1971	6	—	1
De 1 de Fevereiro de 1972 a 12 de Maio de 1973	1	3	12
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	1	5	14
Soma	8	8	27
À República de Cabo Verde:			
De 8 de Fevereiro de 1976 a 30 de Novembro de 1978	2	9	23
Total	12	6	20

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 5/79, o despacho do contrato de Remualdo Miguel Gomes, para exercer o cargo de professor de posto escolar, se rectifica o seguinte

Onde se lê:

Despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais...;

Deve se ler:

Despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura...».

Por ter saído inexacto novamente se publica o despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural, de 24 de Janeiro de 1979, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/79:

Aguiinaldo Lisboa Ramos, técnico de formação média de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Agricultura e Pecuária — desligado das funções que vinha exercendo como chefe de Gabinete do Ministro do Desenvolvimento Rural.

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho, na Praia, 1 de Março de 1979. — O Director-Geral, *Jorge Manuel Soares de Brito*.

Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento

Direcção-Geral de Estatística

Lista provisória dos candidatos admitidos aos concursos de provas práticas para o provimento de vagas de 1.º oficial, auxiliar técnico de 2.ª classe, 2.ªs oficiais, 3.º oficiais, aspirantes, agentes de censo e inquiridos de 2.ª e 3.ª classes do quadro da Direcção-Geral de Estatística, abertos por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9 de Dezembro de 1978.

Para 1.º oficial:

1. Norberta Dias da Veiga Correia Alves.

Para auxiliar técnico de 2.ª classe:

1. Maria de Fátima Gomes de Pina Monteiro.
2. Maria do Livramento Rendall Monteiro Semedo Tavares.
3. Maria Santa Fontes.

Para 2.ºs oficiais:

1. Maria de Fátima Gomes de Pina Monteiro.
2. Maria do Livramento Rendall Monteiro Semedo Tavares.
3. Maria Santa Fontes.

Para 3.ºs oficiais:

1. Amy-Bell Fonseca Ramos Rezende Costa.
2. Maria de Fátima Frederico Alves.

Para aspirantes e agente de censos e inquéritos de 2.ª classe:

1. Clotilde de Pina Rodrigues Pires Teixeira.
2. Fernanda Bety Medina Santos Barbosa Mendes.
3. Lucina Monteiro Silva.
4. Maria Cristina Silva Cabral Carvalho Silva.
5. Maria do Céu Tavares Lopes.
6. Maria de Fátima Cardoso Nascimento.
7. Maria do Livramento Santos Silva.
8. Noémia Barbosa Amado de Carvalho.

Para agente de censos e inquéritos de 3.ª classe:

1. Pedro Fernandes.

Foi excluída ao concurso para agente de censos e inquéritos de 3.ª classe, a candidata Cecília Ida dos Reis Santos por o requerimento ter dado entrada fora do prazo estabelecido.

Direcção-Geral de Estatística, na Praia, 9 de Fevereiro de 1979. — O Director-Geral, *Virgílio Fernandes*.

— oço —

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Direcção-Geral da Educação

Secretaria-Geral

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 30 de Novembro de 1978:

Concelho de Santa Catarina:

1. Renato Ulisses Gomes Monteiro, professor de posto escolar, contratado, com colocação na Escola n.º 16, de Cruz Grande — autorizado a permutar com António Honorato Pina Teixeira, colocado no posto n.º 71, de Ribeira da Barca.
2. Alcides Pereira Lopes — admitido como monitor escolar, com colocação no posto escolar n.º 23, de Chã de Tanque.
3. Maria Jesus Frederico Borges Marques Teixeira, professora de posto escolar, contratada, com colocação no posto escolar n.º 120, de Bur-Bur — autorizada a permutar com Silvino Borges Tavares, professor de posto escolar, contratado, com colocação no posto escolar n.º 68, de Achada Igreja.

Concelho de Santa Cruz:

1. Maria de Fátima Fortes da Cruz, delegada da inspecção — exonerada, a seu pedido, das referidas funções e colocada como professora de ensino primário no posto escolar n.º 13, de Achada Igreja — Picos.
2. Ernestina Correia Martins — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no posto escolar n.º 19, de Mercado dos Órgãos.

Concelho da Brava:

1. Bartolomeu Lopes Varela, delegado da inspecção — exonerado, a seu pedido do referido cargo.

Concelho de S. Vicente:

1. Judith Maria Santos Brito, professora do ensino primário — exonerada, a seu pedido, das referidas funções.

Concelho da Praia:

1. Maria Zita Semedo Gomes Monteiro, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no posto escolar n.º 7, da Cidade Velha — autorizada a permutar com Maria José Pereira Varela, professora de posto escolar, de serviço eventual, colocada no posto escolar n.º 138, de Achadinha.
2. Maria Marta da Silva, professora do ensino primário, com colocação na Escola Primária n.º 7, do Paiol — autorizada a permutar com Pedro Ciriaco Fonseca, professor do ensino primário, com colocação na Escola Primária n.º 8, de Achadinha.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura, na Praia, 11 de Dezembro de 1978. — O Secretário-Geral, *João Quirino Spencer*.

— oço —

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de vagas de aspirantes do quadro da Direcção-Geral dos Registos do Notariado, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/78, de 22 de Agosto, homologada por despacho do Camarada Ministro da Justiça, de 13 de Fevereiro de 1979:

Aprovados:

1.º José António Galvão Gonçalves ...	19	valores
2.º Martinho Semedo Lopes	15,15	»
3.º Félix Gomes Tavares	13,85	»
4.º Maria dos Reis Monteiro Gomes ...	13,30	»
5.º Maria de Jesus Mendes Carvalho ...	13	»
6.º Iolanda Isabel Fortes Pinheiro ...	12	»
7.º Julieta Silva dos Santos Oliveira ...	11,95	»
8.º Filomena Rosa Teixeira Silva ...	11,50	»
9.º Marcelina Pereira Lopes Carvalhal...	11,15	»
10.º Gustavo Cordeiro Dias de Sousa ...	10,60	»
11.º Verónica Silva Pinto	10,50	»
12.º Maria da Conceição Horta	10	»

Não compareceram às provas:

Isabel Maria Bandeira.

Maria de Fátima Andrade Rocha.

Secretaria da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, na Praia, 22 de Fevereiro de 1979. — O Chefe da Secretaria, *Miguel Alves Ferreira*.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago;

Direcção das Relações com o Exterior e do Controlo de Câmbios

Cotações de câmbios

Em 22/2/79

N.º 14/79

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	73\$10	74\$67
New York... ..	1 Dólar	36\$492	37\$084
Amesterdão	100 Florins	1 815\$91	1 854\$82
Bruxelas	100 Francos	124\$36	127\$04
Copenhague	100 Coroa	706\$66	721\$92
Estocolmo	100 Coroa	832\$62	850\$77
Dakar... ..	100 C. F. A.	17\$92	17\$34
Frankfort R.F.A.	100 Deut. Mark	1 961\$09	2 003\$03
Helsínquia... ..	100 Markkas	915\$32	942\$03
Oslo	100 Coroa	713\$76	729\$11
Otava... ..	1 Dólar	30\$44	31\$11
Paris	100 Francos	851\$62	867\$96
Pretória	1 Rand	—\$—	—\$— a)
Roma	100 Liras	4\$324	4\$418
Tóquio	100 Iéne	18\$057	18\$446
Viena	100 Xelins	267\$61	273\$56
Zurique	100 Francos	2 177\$71	2 224\$20
Madrid	100 Pesetas	52\$59	53\$72
Lisboa	100 Escudos	76\$74	78\$40
«Clearings»			
Bissau	100 pesos	100\$00	100\$00

a) sem cotação

Cotações de câmbios

Em 26/2/79

N.º 15/79

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	73\$15	74\$72
New York... ..	1 Dólar	36\$495	37\$087
Amesterdão	100 Florins	1 820\$40	1 859\$39
Bruxelas	100 Francos	124\$61	127\$29
Copenhague	100 Coroa	707\$39	722\$47
Estocolmo	100 Coroa	834\$86	852\$86
Dakar... ..	100 C. F. A.	17\$053	17\$375
Frankfort R.F.A.	100 D. Mark	1 966\$21	2 007\$52
Helsínquia... ..	100 Markkas	915\$39	942\$10
Oslo	100 Coroa	714\$80	729\$80
Otava... ..	1 Dólar	30\$42	31\$09
Paris	100 Francos	852\$68	868\$76
Pretória	1 Rand	—\$—	—\$— a)
Roma	100 Liras	4\$328	4\$421
Tóquio	100 Iéne	18\$068	18\$458
Viena	100 Xelins	267\$85	274\$00
Zurique	100 Francos	2 177\$76	2 224\$36
Madrid	100 Pesetas	52\$68	53\$81
Lisboa	100 Escudos	76\$72	78\$38
«Clearings»			
Bissau... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

a) Sem cotação.

Notas Estrangeiras

Cotações de câmbios

Em 26/2/79

N.º 8/79

Notas	Compra	Venda	
África do Sul	Rand	30\$20	34\$32
Alemanha... ..	Marco	18\$97	20\$61
América 1 e 2... ..	Dólares	34\$71	37\$74
América 5 a 1000	Dólares	35\$22	38\$25
Argentina	Peso Novo	—\$—	—\$—
Áustria	Xelim	2\$58	2\$82
Bélgica	Franco	1\$20	1\$31
Brasil	Cruzeiro novo	—\$—	—\$—
Canadá 1 e 2... ..	Dólares	28\$85	31\$37
Canadá N. Grandes.	Dólares	29\$36	31\$88
Dinamarca... ..	Coroa	6\$82	7\$42
Espanha	Pereta	\$508	\$552
Finlândia	Markka	8\$83	9\$60
França	Franco	8\$23	8\$94
Holanda	Florin	17\$57	19\$08
Inglaterra... ..	Libra	70\$61	76\$67
Itália	Lira	\$0377	\$0410
Japão	Iene	\$157	\$172
Marrocos	Dirham	—\$—	—\$—
Noruega	Coroa	6\$89	7\$50
Senegal	C. F. A.	\$164	\$179
Suécia... ..	Coroa	8\$05	8\$75
Suíça	Franco	21\$02	22\$83
Venezuela... ..	Bolívar	—\$—	—\$—
Portugal	Escudo	\$740	\$804

Direcção das Relações com o Exterior e do Controlo de Câmbios, na Praia, 26 de Fevereiro de 1979. — Pela Direcção, Antão Lopes da Luz.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria de Estado da Administração Interna
Função Pública e Trabalho

ANÚNCIO DE CONCURSO

De conformidade com o despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, se faz público que no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, estão abertos concursos de provas práticas (ingresso) para as categorias abaixo indicadas, no Quadro do Pessoal do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral» ora por preencher e das que vierem a ocorrer no mesmo quadro, no prazo de um ano a contar da data da publicação da lista dos candidatos aprovados.

1. Terceiro oficial (4 vagas)

Poderão concorrer os 3.º oficiais de nomeação interina do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral» e todos os cidadãos de nacionalidade cabo-verdeana de idade compreendida entre os 21 e os 35 anos, habilitados com o ex-5.º ano dos liceus ou equivalente.

2. Operador de telecomunicações de 3.ª classe (2 vagas)

Poderão concorrer os cidadãos de nacionalidade cabo-verdeana, de idade compreendida entre os 18 e os 25 anos, habilitados com uma secção do ex-5.º ano dos liceus ou equivalente, com aprovação na disciplina de inglês.

3. Mecânico-electricista de 2.ª classe (2 vagas)

Poderão concorrer os cidadãos de nacionalidade cabo-verdeana, de idade compreendida entre os 21 e os 35 anos, possuindo como habilitações literárias mínimas a 4.ª classe do ensino primário e prática profissional na especialidade.

São candidatos preferenciais os indivíduos habilitados com o curso de electricidade da Escola Comercial e Industrial.

4. Bombeiro (1 lugar)

Poderão concorrer os cidadãos de nacionalidade cabo-verdeana, de idade compreendida entre os 21 e os 25 anos, habilitados com a 4.ª classe do ensino primário e carta de condução.

A admissão aos concursos é feita mediante requerimentos dos interessados dirigidos ao Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, devendo dar entrada no Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral», na ilha do Sal dentro do prazo fixado no presente anúncio acompanhados dos seguintes documentos:

- Certidão de idade;
- Certidão de habilitações literárias.
- Certidão de habilitações profissionais.

Os programas dos concursos de provas práticas para as categorias indicadas, são os seguintes:

a) 3.º oficial:

I — Prova escrita:

- 1 — Estatuto do Funcionalismo (ingresso e cessação na função pública, assiduidade e formas de provimento).
- 2 — Programa e Estatuto do Partido.
3. — Cultura geral.

II — Prova prática.

- 1 — Orgânica do Aeroporto.
- 2 — Contabilização de receitas e despesas.
- 3 — Elaboração de propostas.
- 4 — Redacção de um ofício.
- 5 — Dactilografia.

b) Operador de telecomunicações de 3.ª classe:

I — Prova prática (eliminatória):

- 1 — Recepção de sinais do código Morse, em máquina de escrever de teclado telegráfico internacional, à velocidade mínima de 16 palavras por minuto;
- 2 — Transmissão de sinais do código Morse, em chave manual, à velocidade mínima de 16 palavras por minuto.
- 3 — Prova de dactilografia com a duração de 15 minutos, compreendendo cópia de um texto constituído por 25 linhas em linguagem clara e 15 em código (grupos de 5 letras).

II — Estágio de 15 dias no serviço de Exploração Rádio do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral», para contacto com os serviços e recolha de elementos de estudo.

III — Prova escrita

- 1 — Normas e procedimentos aplicáveis às telecomunicações aeronáuticas.
- 2 — Noções sobre a propagação rádio-eléctrica e utilização de frequências.
- 3 — Tradução e retroversão de mensagem em língua inglesa.

c) Mecânico-electricista de 2.ª classe.

I — Prova escrita:

- 1 — Electricidade geral (corrente contínua e alternada).
- 2 — Noções elementares sobre magnetismo e electromagnetismo.
- 3 — Máquinas eléctricas (geradores e motores de corrente contínua e alternada e transformadores).

- 4 — Aparelhos de medida e sua utilização.
- 5 — Aparelhagem de ligação, protecção e manobra.

II — Prova de trabalhos práticos:

- 1 — Execução de pequenos trabalhos de serralharia respeitantes à especialidade.
- 2 — Tratamento de ferramentas.
- 3 — Trabalhos e condutores e cabos eléctricos e instalações eléctricas de iluminação e força motriz.
- 4 — Postos de transformação de energia.
- 5 — Instalação, manobra e conservação de máquinas eléctricas e baterias de acumuladores.

III — Prova oral:

Matéria da prova escrita e da prova de trabalhos práticos.

d) Bombeiro.

I — Curso teórico, elementar, versando:

- 1 — Hidrostática.
- 2 — Hidrodinâmica.
- 3 — Electricidade.
- 4 — O fogo.
- 5 — A extinção.
- 6 — A prevenção.
- 7 — Conhecimentos gerais do avião.
- 8 — Conhecimentos gerais dos serviços dos aeródromos que têm interferência nos socorros.

II — Curso prático versando:

- 1 — Material.
- 2 — Trabalhos práticos.
- 3 — Exercícios físicos.

Em igualdade de classificação, são candidatos preferenciais em todas as categorias antes referidas os que:

- 1.º — Possuam experiência do ramo da aeronáutica.
- 2.º — Tenham maiores habilitações literárias.
- 3.º — Tenham maior tempo de serviço prestado ao Estado.

Direcção do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral» na Ilha do Sal, 12 de Fevereiro de 1979. — O Director, *Celso Estrela*.

(30)

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral de Finanças

AVISO

São avisados os credores do Estado, detentores de títulos de despesa orçamental respeitantes ao ano económico de 1978, de que o prazo limite para aceitação desses documentos na Caixa do Tesouro e nas Recebedorias de Finanças dos concelhos termina no dia 15 de Março próximo, pelo que não poderão ser considerados para efeitos de pagamento os que forem presentes em data posterior, em virtude de a respectiva validade caducar em 16 do citado mês de Março.

Direcção-Geral de Finanças, na Praia, 26 de Fevereiro de 1979. — O Director-Geral, *Marino M. Pereira*.

Secretaria de Estado do Comércio, Turismo
e Artesanato

Direcção-Geral do Comércio

COMUNICADO

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Camarada Secretário de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato de 29 de Janeiro de 1979, foi fixado o seguinte preço de venda ao público do cimento, para vigorar em todo o território nacional:

1 saco de 50 kgs 195\$00

Direcção-Geral do Comércio, na Praia, 2 de Março de 1979. — O Director-Geral, *Georgina de Melo*.

AVISOS

Para os devidos efeitos se informa que foram fixados os seguintes preços de venda do leite em pó magro, para vigorarem em todo o território nacional:

EMPA — saco c/25 quilos 500\$00

Retalhista — quilo 23\$00

Para os devidos efeitos se torna público que foram fixados os seguintes preços de venda do leite em pó «M'illac», para vigorar na Praia:

Cartão c/12 latas de 1 quilo — grossista. 1 380\$00

1 lata de 1 quilo — retalhista 130\$50

Cartão c/6 latas de 2,5 quilos — grossista 1 502\$00

1 lata de 2,5 quilos — retalhista 284\$50

Cartão c/4 latas de 10 libras — grossista 1 656\$00

1 lata de 10 libras — retalhista... .. 470\$50

Para os devidos efeitos se torna público que foi fixado o seguinte preço de venda das garrafas de gaz da EMPA e da SHELL, para vigorar em todo o território nacional:

1 garrafa de gaz 260\$00

Direcção-Geral do Comércio, na Praia, 29 de Janeiro de 1979. — Pelo Director-Geral, *Oswaldo Silva Pereira*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Tribunal Judicial da Região de Sotavento

ANÚNCIO

Por este se faz público que ao 2.º Cartório deste Tribunal Judicial foi distribuída a acção especial n.º 63/78, contra Armanda de Freitas Ramos Silva, viúva, professora primária aposentada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, ilha e concelho de São Vicente, internada na enfermaria de Psiquiatria do Hospital Central da Praia, para o efeito de ser decretada a sua interdição por demência.

Tribunal Judicial da Região de 1.ª classe da Praia, 26 de Fevereiro de 1979. — O 1.º substituto do Juiz de Direito, em exercício, *Manuel dos Reis da Luz*. — O Escrivão de Direito, *Jorge Rodrigues Pires*.

(31)

Shell Cabo Verde, S.A.R.L.

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia Geral Ordinária da Shell Cabo Verde, SARL, para se reunir na sede social no próximo dia 22 de Março, pelas 12 horas, com a seguinte ordem do dia:

1.º Apreciar e aprovar ou modificar o Relatório, Balanço e Contas do exercício de 1978 e a respectiva proposta de aplicação de resultados, apresentados pelo Conselho de Administração, bem como o relatório e parecer da Sociedade encarregada do respectivo audito e fiscalização;

2.º Proceder à eleição de três membros do Conselho de Administração e de um secretário da mesa da Assembleia Geral;

3.º Deliberar sobre a continuação da vigência do contrato com a firma «Price Waterhouse & Companhia» ou, em alternativa, eleger o Conselho Fiscal,

4.º Apreciar e decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Para os efeitos do disposto no artigo 16.º dos Estatutos, os possuidores de acções ao portador da Shell Cabo Verde, SARL, deverão depositá-las na sede social ou no Lloyd's Bank Limited em Londres, Inglaterra.

Shell Cabo Verde, SARL, em S. Vicente, 23 de Fevereiro de 1979. — O Presidente da Assembleia Geral, *Alvaro de Almeida Lima e Costa*.

(32)